



Prefeitura Municipal de Formosa do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

L E I / N.º 254/02

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal a fazer Permissão de Uso de próprio público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, devidamente autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a fazer permissão de uso Empresa M.R. PIOVAN ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Maranhão 417, (a ser instalada) neste Município, inscrita no CNPJ nº 04.913.540/0001-17, neste ato representada pela Senhora MARCIA RODRIGUES PIOVAN, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada nesta cidade, portadora do CPF nº 019.038.789-00 e CI RG nº 6.266.088-0, do imóvel abaixo discriminado: um barracão em alvenaria, com 336 m2 (trezentos e trinta e seis metros quadrados), localizado no perímetro urbano desta cidade, situado em parte do imóvel área R-2 (SUBDIVISÃO), Gleba Rio Verde 2, com matrícula nº 6.685 do C. R. Imóveis desta cidade e Comarca, bem como os móveis e utensílios, conforme relação e ser incorporada no contrato de permissão de uso.

Art. 2º - A Permissão autorizada no Artigo anterior será pelo prazo de até ao dia 31 de dezembro de 2004 ou enquanto existir referida empresa, sem ônus para com a empresa permissionária, salvo os decorrentes normais e habituais, e em estado precário, podendo o imóvel e móveis serem restituídos a qualquer tempo, conforme o firmado em contrato.

Art. 3º - O Imóvel objeto de permissão poderá a qualquer momento ser devolvido ao Município, caso não haja mais interesse da empresa em sua utilização.

Art. 4º - Os imóveis objeto de permissão de uso, será exclusivamente para o funcionamento de uma indústria de confecção.

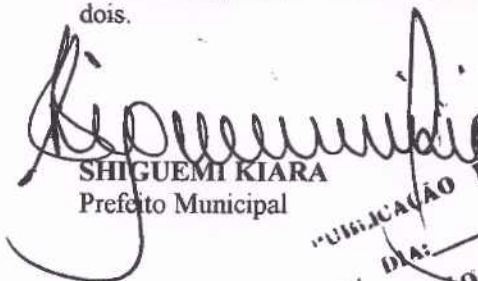
Art. 5º - A empresa, em hipótese alguma poderá transferir a permissão a terceiros, sem prévia autorização do Executivo Municipal.

Art. 6º - Quando da devolução do imóvel, objeto de permissão, toda e qualquer benfeitoria sobre o mesmo executado, incorporará ao patrimônio municipal, não cabendo qualquer indenização.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE

Paço Municipal, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dois.


SHIGUETI KIARA
Prefeito Municipal

REGISTRO REGIONAL
PUBLICAÇÃO EM: 04.05.2002
DIA: 12
NA EDIÇÃO Nº: 1847
FLS. Nº: 12
N.º: 12